DECRETO Nº 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Publicado em: 05 / 08 / 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1497 Pág. 02/04

"Regulamenta o processo eletivo para composição da lista tríplice para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII, § 1º, do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Processo nº 4251/2022, no qual, registra a renúncia do Gestor de Unidade Escolar do CEI "Maria Lici Rodrigues".

D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição da lista tríplice para a função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – **de 08/08/2022 a partir das 08h00 até as 17h00 do dia 09/08/2022:** registro da candidatura para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através da plataforma online da Secretaria Municipal de Educação disponibilizada no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira > MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

II – **até o dia 10/08/2022:** publicação dos candidatos inscritos e habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

III – **dia 17/08/2022 até às 17h00 na Secretaria Municipal de Educação**: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR.

IV – **dia 19/08/2022 no CEI "Maria Lici Rodrigues"**: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE CRECHE, respeitando-se o local de lotação e o período de trabalho dos professores no ano letivo de 2022, conforme abaixo:

PERÍODO	HORÁRIO
Manhã	09:00 às 10:00 horas
Tarde	14:00 às 15:00 horas

V – **até o dia 23/08/2022 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação**: publicação da lista tríplice para a unidade escolar de concorrência.

§ 1º. O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º. A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

§ 3º. Os professores em disponibilidade participarão do processo se possuir vínculo ativo com unidade em disputa.

Art. 3º O candidato deverá apresentar proposta de trabalho especifica para a unidade que registrar a sua candidatura.

§ 1º. O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará a anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º. A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e no horário de realização do processo eletivo.

§ 3º. O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

Art. 4º A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:
a) Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.
b) Fonte Arial, tamanho 12;
c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;
d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.
e) Impressão em papel branco, formato A4;
f) Numero de páginas
g) Encadernada ou Espiral;
h) até 40 (quarenta) folhas;
i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;
j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: "Os desafios da gestão democrática na atualidade""

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:

a) Objetivos;
b) Estratégias;
c) Avaliação;
d) Referências Bibliográficas.

IX – A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

Art. 5º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

I - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;
II - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;
III - Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 6º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 7º São requisitos para inscrição e nomeação na função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 8º O preenchimento da função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR DA MODALIDADE DE CRECHE:
a) 1 (uma) para o CEI "Maria Lici Rodrigues".

§ 1º. O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 2º. Quando a escola, objeto do processo eletivo possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, fica aberta a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 9º Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 11. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 12. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 13. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de ensino e unidades distintas.

Art. 14. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 15. - O Professor Adjunto votará se possuir vinculo ativo com a escola em processo eletivo.

Art. 16. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 17. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
b) Idade: Da maior para a menor;
c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. O valor mensal da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R$ 2.775,16 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 19. A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Decreto será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 20. Na supremacia do interesse público, a escola que não possuir candidatos eleitos para a composição da lista tríplice ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 21. No caso de extinção da unidade escolar, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 22. Os profissionais nomeados para a FG de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR serão submetidos ao processo de avaliação regulamentado pela Portaria nº 1.520/2019.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substitui-lo.

Art. 23. Os ocupantes do cargo de Psicopedagogo não participarão da votação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de agosto de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO